

#### LEI Nº 5.345, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a educação patrimonial, institui a Política Municipal de Educação Patrimonial e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

## Seção I

## Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Patrimonial de Lagoa Santa/MG.
- **Art. 2º** O Município deverá trabalhar a política de educação patrimonial de forma transversal, integrada com a política de educação, com programas de cultura, esporte, saúde, meio ambiente, turismo, segurança pública, desenvolvimento econômico e social, promovendo a integração do setor público e da iniciativa privada para fortalecimento da política de cultura municipal.

## Seção II

## Da Educação Patrimonial

- **Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por educação patrimonial os processos educativos permanentes e sistemáticos, formais e não formais construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.
- § 1º Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades.
- § 2º A educação patrimonial é instrumento relevante de reflexão, tendo em vista a acentuada diversidade cultural do município e sendo uma prática transversal aos processos de preservação e valorização do patrimônio cultural.
  - **Art. 4º** São diretrizes da educação patrimonial:
- I incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;
- II integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;



- III favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;
- IV considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;
- **V** considerar a intersetorialidade das ações de educação patrimonial, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de educação, turismo, meio ambiente, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;
- ${f VI}$  considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar, de interesse público municipal.
- **Art. 5º** Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação patrimonial, incumbindo:

#### I - ao Poder Público:

- a) definir políticas públicas que incorporem a defesa do patrimônio cultural, promovendo a educação patrimonial em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e promoção dos bens culturais;
- **b**) promover o entendimento que o patrimônio é gerador de identidade e deve ser objeto de estudo e reflexão para conhecimento das gerações presente e futuras;
- c) fomentar a construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre indivíduos, agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de patrimônio cultural;
- **d**) promover a aproximação do indivíduo, a um processo de conhecimento e valorização de sua herança histórica, social e ambiental, para o reconhecimento identitário da cultura local;
- e) interligar experiências, iniciativas e espaços que promovam práticas e atividades de valorização do patrimônio local, de modo a integrar projetos e ações educativas de valorização do patrimônio cultural;
- **f**) estimular a utilização de diferentes processos educacionais, como teatro, dança, cinema, música, literatura, artes plásticas, fotografia, desportos, além da utilização de museus, espaços de memória, acervos, praças e outros, na geração e operacionalização de situações de aprendizagem;
- **g**) estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de educação patrimonial;
- **h**) implantar sinalização educativa em prédios, monumentos, logradouros e outros bens culturais protegidos;

- i) implementar e executar o Programa de Educação Patrimonial na rede municipal de ensino.
  - II às instituições educativas:
- **a**) promover a educação patrimonial de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.
  - **III** aos meios de comunicação de massa:
- **a)** colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente cultural e incorporar a dimensão em sua programação.
  - IV às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas:
- **a)** promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente cultural.
  - **V** à sociedade como um todo:
- a) manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvam bens culturais.

#### Secão III

## Do Programa de Educação Patrimonial na Rede Municipal de Ensino

- **Art. 6º** No âmbito da educação básica municipal fica instituído o Programa de Educação Patrimonial.
- **Art. 7º** O Programa de Educação Patrimonial será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, buscando parcerias com outros setores e com a sociedade civil organizada, com representantes da cultura, nas suas mais variadas formas e sob perspectiva pedagógica, de funcionamento escolar e vinculação profissional no que tange aos aspectos de planejamento e execução de projetos.
- **Art. 8º** O Programa de Educação Patrimonial será aplicado no âmbito da educação básica, podendo ocorrer em unidades escolares sob a gestão municipal ou em espaços onde ocorram atividades decorrentes do referido programa, presencialmente e/ou virtualmente.
  - Art. 9º O Programa de Educação Patrimonial tem por objetivos:
- I incentivar a reflexão sobre educação patrimonial e a construção da cidadania considerando o patrimônio cultural;
- II possibilitar a troca de conhecimentos e experiências para a proteção e valorização dos bens culturais;



- **III** fomentar o acesso aos conhecimentos produzidos sobre os bens culturais materiais e imateriais, tendo em vista a sensibilização dos educandos para o patrimônio cultural regional e local;
- IV estimular situações de aprendizado sobre os processos culturais e de seus produtos e manifestações;
- **V** trabalhar conceitos que auxiliem os educandos a caracterizar, proteger, valorizar e disseminar o patrimônio cultural;
- **VI** elaborar projetos educativos voltados para a disseminação de valores culturais, formas e mecanismos de preservação e salvaguarda, assim como para a transmissão desse patrimônio às gerações futuras;
- VII trabalhar para desenvolver educandos capazes de conhecer características fundamentais de Lagoa Santa nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade local e pessoal e o sentimento de pertencimento ao município;
- VIII desenvolver projetos pedagógicos de educação patrimonial que contenham o detalhamento dos bens a serem trabalhados em sala de aula, os objetivos a serem atingidos, a metodologia e os conteúdos que serão aplicados, a avaliação dos resultados e a descrição dos insumos necessários para sua execução;
- **IX** estender o diálogo do patrimônio cultural no viés ambiental contribuindo na sua dimensão socioambiental e patrimonial;
- **X** compreender a pluralidade do patrimônio sociocultural de Lagoa Santa, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- **XI** ampliar as possibilidades de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e a sociedade por meio da educação patrimonial;
- XII ampliar a capilaridade das ações da Secretaria Municipal de Educação e interligar espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural;
- **XIII -** estimular a participação das comunidades e grupos sociais nas discussões e propostas do Programa de Educação Patrimonial;
- XIV interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa, de modo a propiciar uma avaliação conjunta dos significados e alcances dessas iniciativas.
  - **Art. 10**. O conteúdo programático da educação patrimonial deverá conter:
- I material pedagógico contendo o tema em linguagem adequada à faixa etária e à especificidade de cada público a que se destina;



- II aulas expositivas presenciais ou virtuais com apresentação sobre a diversidade dos patrimônios, ministradas por professores de diversas disciplinas presentes na grade curricular ou por especialistas convidados.
- **§1º** Fica assegurada às escolas a autonomia e a liberdade para a inclusão da educação patrimonial no seu projeto político-pedagógico, da maneira mais conveniente, efetiva e afetiva, adaptada à sua realidade.
- **§2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação produzir os materiais didáticos que auxiliem alunos e professores na construção de conhecimentos sobre as dinâmicas patrimoniais.
- **Art. 11**. Devem fazer parte dos projetos pedagógicos do Programa de Educação Patrimonial as seguintes ações:
- **I** modalidade de formação: abrange as abordagens teóricas, visando à informação sobre história, cultura e patrimônio cultural do município;
- II modalidade prática: apresentação das ações específicas de cada unidade ou de espaços onde ocorram atividades decorrentes do Programa de Educação Patrimonial;
- III abertura anual do Programa de Educação Patrimonial: palestras presenciais ou virtuais a respeito da história, cultura e patrimônio cultural de Lagoa Santa a realizar-se preferencialmente no mês de junho, buscando a formação de professores, educandos, comunidade escolar e público em geral, com temas relacionados à proposta que norteia o programa;
- IV mostra educação patrimonial: exposições e divulgações presenciais ou virtuais dos projetos desenvolvidos em cada unidade escolar ou em espaços onde ocorreram atividades decorrentes do Programa de Educação Patrimonial, a realizar-se, preferencialmente, no mês de outubro.

#### Seção IV

## Da Educação Patrimonial Não Formal

**Art. 12.** Entende-se por educação patrimonial não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões relacionadas à preservação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Lagoa Santa.

## **Art. 13.** O Município incentivará:

- I a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao patrimônio cultural;
- II a ampla participação das escolas, universidades e de organizações nãogovernamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação patrimonial não formal;
  - III a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas

de educação patrimonial em parceria com a escola, a universidade e as organizações nãogovernamentais;

- IV a participação dos detentores de bens imateriais no desenvolvimento de programas de educação patrimonial;
- ${f V}$  a sensibilização da sociedade para a preservação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural;
  - VI o turismo cultural.

## Seção V

#### Dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural e Ações de Difusão

**Art. 14**. A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura é considerada a principal responsável pelo planejamento, coordenação e execução de programas, projetos e ações de educação para o patrimônio cultural e de difusão, na esfera municipal, e pelo acompanhamento de ações realizadas por seus parceiros, observando-se as diversas possibilidades de trabalho.

## Art. 15. Compete à Diretoria:

- I fomentar a criação de novas práticas de preservação, sobretudo por meio de ações educacionais formais e não formais, em parceria com escolas, agentes culturais, instituições educativas não formais e demais segmentos sociais e econômicos;
- II ampliar a capilaridade e privilegiar ações descentralizadas de uma política pública de educação patrimonial, em uma perspectiva de construção coletiva;
  - III difundir informações sobre sua ação institucional de forma acessível ao público;
- IV estimular a participação das comunidades nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais;
- V promover oficinas para estudantes, educadores da rede pública municipal e estadual centradas na interface patrimônio e educação;
- **VI** promover oficinas, cursos e outros eventos voltados à socialização de conhecimentos e à qualificação de profissionais para atuar na área do patrimônio cultural;
  - VII identificar agentes locais responsáveis por ações educativas;
- **VIII** buscar temas geradores significativos para a valorização do patrimônio cultural das diferentes comunidades;
- IX valorizar ações educativas que promovam a interface entre as diferentes áreas e dimensões do patrimônio cultural;
  - X garantir um espaço de trocas de experiências envolvendo iniciativas de educação

# WHAP

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

patrimonial, intercâmbio e difusão de conhecimentos;

- **XI** manter e disponibilizar acervos e informações sobre o patrimônio para acesso da população;
- XII fomentar o fortalecimento da atuação em redes sociais de cooperação institucional e com as comunidades.

## **CAPÍTULO II**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 16. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei.
- **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho de 2024.

## ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Rua São João, 290, Bairro: Centro – Lagoa Santa MG - CEP 33.230-103. Fone: (31) 3688 1300